



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 121/2026

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA
JUSTIÇA ELEITORAL
SERVIDORES(AS) E DEPENDÊNCIAS
DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, COM
VISTAS AO PLEITO DE 3 E 4 DE
OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO
TURNO, E 24 E 25 DE OUTUBRO DE
2026, EM SEGUNDO TURNO, SE
HOVER.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965;

DECRETA:

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo(a)s Juiz(a)s Eleitoral(is), nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

I – dia 3 de outubro em primeiro turno e 24 de outubro, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes e listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 3 de outubro em primeiro turno, e 24 de outubro, se houver segundo turno, para vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - dia 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação dos(as) eleitores(as) no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção

Art. 2º. Os servidores(as) administrativos(as), docentes e diretores(as) de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados(as), ficam obrigados(as) a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao(à) Diretor(a) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no dia 4 de outubro, em primeiro turno e no dia 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos(às) colaboradores(as) nomeados(as) pela Justiça Eleitoral ou aos(às) membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles(as) destinados(as);

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor(a) convocado(a).

Art. 4º. Aos(às) servidores(as) que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno e 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado dois dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado a critério da Prefeitura a ser usufruído mediante autorização prévia do(a) seu(ua) superior(a) imediato(a) e atendida a conveniência do serviço.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

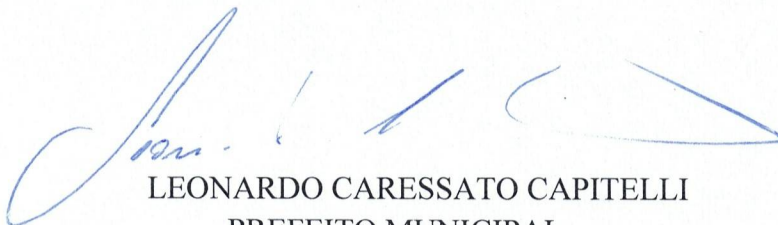
Art. 6º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 7º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os(as) infratores(as) às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de agosto de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA E
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M



MELISSA CAVALHERI

Secretária Municipal de Administração e Finanças